



ESTADO DO CEARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

LEI N.º 0673 / 2012

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE MOMBAÇA Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a efetuar contratação de pessoal na área de educação, por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Art. 2º São criadas as seguintes vagas:

I – 89 (oitenta e nove) vagas para a função de professor do ensino infantil e/ou fundamental, a serem distribuídas conforme o anexo I da presente lei;

Parágrafo Único. A carga horária dos professores contratados temporariamente será de 20 horas aulas semanais e o pagamento das despesas geradas com a criação das vagas ora ofertadas será correspondente a 50% (Cinquenta por cento) do piso salarial nacional em observância a proporcionalidade de horário de serviço.

II – 43 (quarenta e três) vagas para a função de Auxiliar Escolar, a serem distribuídas conforme o anexo I da presente Lei;

Parágrafo Único: A carga horária do Auxiliar Escolar contratado temporariamente será de 40 horas semanais, e o pagamento das despesas geradas com a criação das vagas ora ofertadas serão correspondentes ao salário mínimo vigente para cada vaga.

III – 08 (oito) vagas para a função de Motorista com Habilitação D, a serem distribuídas conforme o anexo I da presente Lei.

Parágrafo Único: A carga horária do Motorista com Habilitação D, contratado temporariamente será de 40 horas semanais, e o pagamento das despesas geradas com a criação das vagas ora ofertadas serão correspondentes ao salário de R\$ 933,00 (Novecentos e trinta e três reais) para cada vaga.

IV – 13 (treze) vagas para a função de Vigia Noturno, a serem distribuídas conforme o anexo I da presente Lei.

Parágrafo Único: A carga horária do Vigia Noturno contratado temporariamente será de 40 horas semanais, e o pagamento das despesas geradas com a criação das vagas ora ofertadas serão correspondentes ao salário mínimo vigente para cada vaga.

Recebido em
07.02.2012
em Mh. 50min
Maria Lucia Leite
Tesoureira



ESTADO DO CEARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

Art. 3º. A contratação com base na presente Lei deverá limitar-se a 03 (três) meses podendo ser prorrogado uma vez por igual período.

Art. 4 º. O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo simplificado, no âmbito da Secretaria de Educação a depender da necessidade, sujeito a ampla divulgação, prescindindo de concurso público.

§ 1º. O processo seletivo simplificado será regulamentado mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 5º As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica, verificada na Secretaria de Educação, quando da expedição do decreto regulamentar.

§ 1.º. As despesas decorrentes dos atos fundamentados nesta Lei correrão por conta das dotações constantes na Lei orçamentária e do Plano Plurianual, guardando adequação orçamentárias com as mesmas.

§ 2.º. Os órgãos ou entidades contratantes encaminharão à Secretaria de Finanças e Administração, ou ao setor financeiro responsável por outros fundos que não o fundo geral, para controle da aplicação do disposto nesta Lei, cópia dos contratos efetivados.

Art. 6º. As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de trinta dias e assegurada ampla defesa.

Art. 7º. O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado.

§ 1º - A extinção do contrato, nos casos do inciso II, será comunicada com a antecedência mínima de trinta dias.

§ 2º - A extinção do contrato, por iniciativa do órgão ou entidade contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente à metade do que lhe caberia referente ao restante do contrato.

Art. 8º. O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei será contado para todos os efeitos.

Art. 9º. O regime jurídico que disciplinará a contratação e as responsabilidades do servidor temporário é o previsto na Lei complementar n.º 378/98.



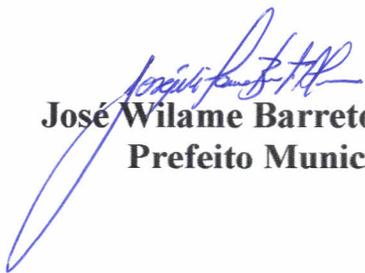
ESTADO DO CEARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

Art. 10º. Para cada contratado será realizado contrato, onde constará obrigatoriamente:

- I - o prazo acordado para prestação do serviço;
- II - a contraprestação pecuniária a ser percebida pelo contratado;
- III - as obrigações a serem cumpridas pelo contratado;

Art.11º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA, aos 03 de Fevereiro de 2012.


José Wilame Barreto Alencar
Prefeito Municipal